CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

15 03 /2025

INDICAÇÃO N°_____/2025.

DISPÕE SOBRE UMA CAMPANHA EDUCATIVA PERMANENTE E CARTILHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DA EXPLORAÇÃO DE IMAGENS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM REDES SOCIAIS COM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALMENTE POR PAIS OU RESPONSÁVEIS, COM FUNDAMENTAÇÃO NAS NORMAS CONSTITUCIONAIS, ECA, MARCO CIVIL DA INTERNET, LGPD E NAS LEGISLAÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL. CONTEMPLA AINDA ALERTA EXPLÍCITO SOBRE PEDOFILIA E COMÉRCIO INTERNACIONAL ILEGAL DE IMAGENS, EM CONSONÂNCIA COM AS DENÚNCIAS FEITAS POR FELCA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA.

O vereador que subscreve esta proposição, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 138, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Prefeito, solicitando **Institui campanha educativa permanente e cartilha de conscientização sobre os riscos da exploração de imagens de crianças e adolescentes em redes sociais com fins lucrativos, especialmente por pais ou responsáveis, com fundamentação nas normas constitucionais, ECA, Marco Civil da Internet, LGPD e nas legislações estadual e municipal. Contempla ainda alerta explícito sobre pedofilia e comércio internacional ilegal de imagens, em consonância com as denúncias feitas por Felca.**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 13 DE agosto DE 2025.

Jânio Henrique

Jânio Henrique

Vereador – PDT

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
13 AGO 2025
15:51 h. Nº de Fls____
Servidor

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300
www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortaleza

15 03 /2025

ANEXO À INDICAÇÃO Nº _____/2025.

PROJETO DE INDICAÇÃO

DISPÕE SOBRE UMA CAMPANHA EDUCATIVA PERMANENTE E CARTILHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DA EXPLORAÇÃO DE IMAGENS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM REDES SOCIAIS COM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALMENTE POR PAIS OU RESPONSÁVEIS, COM FUNDAMENTAÇÃO NAS NORMAS CONSTITUCIONAIS, ECA, MARCO CIVIL DA INTERNET, LGPD E NAS LEGISLAÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL. CONTEMPLA AINDA ALERTA EXPLÍCITO SOBRE PEDOFILIA E COMÉRCIO INTERNACIONAL ILEGAL DE IMAGENS, EM CONSONÂNCIA COM AS DENÚNCIAS FEITAS POR FELCA.

A Câmara Municipal de Fortaleza indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por meio das Secretarias competentes, proceda com:

1. **Campanha educativa permanente** sobre os riscos e prejuízos da exploração de imagens infantojuvenis em redes sociais com finalidade lucrativa, especialmente quando promovida por pais ou responsáveis.
2. **Produção de cartilha educativa** (impressa e digital) com conteúdo informativo, preventivo e proativo, conforme descrito adiante.

Art. 1º – Da Cartilha Educativa

Deverá conter, entre outros tópicos:

I. Direitos fundamentais à dignidade, privacidade e proteção da imagem da criança – Constituição Federal (arts. 1º, III e 227);

II. Dispositivos normativos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) que asseguram a proteção integral;

III. Regras do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no que tange ao tratamento de imagem e dados de menores;

IV. Legislações estaduais do Ceará e municipais de Fortaleza que reforcem esses direitos;

V. **Alerta sobre pedofilia e comércio ilegal internacional de imagens**:

- Denúncia de Felca mostra que redes de pedofilia se aproveitam de imagens de crianças publicadas nas redes para lucro e disseminação de conteúdo ilícito Folha NobreJornal Extra SCBrasil Paralelo.
- Segundo Teresa Leitão, há forte indício de "suposta venda de conteúdo íntimo de crianças" com consentimento dos responsáveis e algoritmos que facilitam o contato entre pedófilos e menores Senado Federal.

VI. Riscos — físicos, psicológicos e sociais — como grooming, cyberbullying e perpetuação de redes criminosas via algoritmos que reforçam essa exposição Hora do PovoFolha Nobre;

VII. Procedimentos para denúncia, remoção de conteúdo e orientação aos responsáveis (Conselho Tutelar, Delegacia de Crimes Cibernéticos, Disque 100, Ministério Público).

Art. 2º – Da Divulgação e Ações

A cartilha e campanha devem ser difundidas em:

- Escolas públicas e privadas;
- Unidades de saúde e equipamentos sociais;
- Canais municipais oficiais (sites, redes sociais, mídia física e audiovisual);
- Eventos comunitários e ações formativas.

Art. 3º – Da Fundamentação Legal

3.1 Legislação Federal

- Constituição Federal – dignidade humana e prioridade absoluta da criança (arts. 1º, III e 227);
- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990);
- Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014);
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

3.2 Legislação Estadual (Ceará)

- Projetos locais de enfrentamento à adultização e promoção de campanhas educativas nas redes sociais.

3.3 Legislação Municipal (Fortaleza)

- Lei nº 10.668/2018 – descrição "Para Cego Ver" em publicações oficiais;
- Lei nº 10.229/2014 – diretrizes da primeira infância e proteção de crianças até 6 anos;
- Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 11.070/2020).

3.4 Denúncias Públicas e Impacto Social

- Denúncia de Felca, que expôs intencionalização da sexualização e adultização infantil em redes sociais, provocando reação política no Senado e na Câmara dos Deputados Portal da Câmara dos DeputadosSenado Federal+1Correio Braziliense.

Justificativa

A viralização do vídeo de Felca, com relatos de exploração infantil por influencers e algoritmos que alimentam conteúdos sexualizados, evidencia um problema grave e urgente. Denúncias motivaram a tramitação de **32 projetos de lei na Câmara dos Deputados**, além de mobilizações no Senado — incluindo CPI e "Lei Felca" para penalizar severamente entre responsáveis, plataformas e influenciadores Portal da Câmara dos DeputadosSenado FederalCorreio Braziliense.

Essas iniciativas mostram que é preciso reagir localmente com prevenção e educação, alinhadas ao quadro normativo vigente. A cartilha e a campanha previstas potencializam essa resposta, informam a população e contribuem para a proteção efetiva da infância e juventude.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2025.

Jânio Henrique

Vereador – PDT